

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

*Dia 11/4/70  
Hr 13.30  
Assinado*  
PROC. N.<sup>o</sup> 173 e 174/70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDUARDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos seis dias do mês de abril do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTNEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
CEDRT JOÃO LOPES DE CASTRO E OUTRO contra  
BARBELOS & CIA LTDA.

*Geraldo Lucas*  
GERALDO FRANCISCO LUCAS  
Chefe da Secretaria  
SMEPS DA SECRETARIA

OBJETO: SALÁRIOS; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS. 13º SALÁRIO PROPORTIONAL; ADITACIONAL NOTURNO; AUXÍLIO-ENFERMIDADE; ABÔNOS-FAMÍLIA E HORAS EXTRAS.  
Valor: NCr\$ 1.030,30 + NCr\$ 450,82.



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Monteiro

Protocolo N.º 173970  
17470

Em 6/4/70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos **seis** dias do mês de **abril** de 19**70**  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
**CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO e EUGENIO MARQUES**  
(Reclamante)  
**Serventes**, **casados**, **brasileiros**  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua Artur Rener, 311 - nesta portador da C.P. — N.  
, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra  
**BARCELLOS & CIA LTDA.**  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado **nesta Cidade.**  
(Rua e número)

**1º RECLAMANTE: CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO:**

Que entrou a trabalhar para a reclamada em 4 de setembro/68.  
Que percebe o mínimo legal e tem horas extras a serem apuradas, sendo que a reclamada desde dezembro não lhe paga salários.  
Que ainda não gozou suas férias.

Reclama:

SALÁRIOS - 4 meses .....	NCr\$ 566,40
Férias .....	NCr\$ 94,40
Adicional noturno sobre 3 meses e 19 dias.....	NCr\$ 89,16
Adicional noturno sobre 22 dias .....	NCr\$ 18,48
Auxílio-enfermidade- 6 dias .....	NCr\$ 28,22
Abôno-família - 11 X 3 dependentes .....	NCr\$ 233,64
T O T A L .....	NCr\$ 1.030,30

Nota: As horas extras serão apuradas em audiência...

**2º RECLAMANTE: EUGENIO MARQUES:**

Que entrou a trabalhar para a reclamada em 16 de setembro de 1969 e foi despedido, após o pré-aviso de 30 dias, em 30 de março de 70.  
Que percebia o mínimo legal; Que não recebeu salários de fevereiro.

Reclama:

Aviso prévio de 30 dias .....	NCr\$ 141,60
SALARIOS - Fev/70 .....	NCr\$ 141,60
13º salário - 3/12 .....	NCr\$ 35,40
Férias proporcionais - 6/12 .....	NCr\$ 47,22
Abôno-família - 2 X 1 dependente .....	NCr\$ 14,20
15 dias de auxílio-enfermidade .....	NCr\$ 70,80
T O T A L;	

Horas extras do mês de fevereiro a serem apuradas ... NCr\$ ....  
Sub-Total ..... NCr\$ 450,80

Ficam os reclamantes cientes da data da audiência marcada para o dia 14 do corrente, às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, julgadas necessárias. Ficam ainda notificados de que seu não comparecimento à aludida audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.



CEDRIGO LOPES DE CASTRO

*Eugenio Marques*

EUGÉNIO MARQUES

*Geraldo Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA

Chefe da Secretaria

CERTIFICO	
CERTIFICO que, nesta data, foi	
feita a <del>audiencia</del> a devida notificação	
ao reclamado. Sr. Of. De Just.	
Pou f6.	
Montenegro, 6 04 1970	
<i>Geraldo Lucena</i>	
Chefe da Secretaria	

Geraldo Francisco B. Lucena



3.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nº 173 e 174/70 NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA.,

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CEDRI JOÃO LOPES DE CASTRO E OUTRO

Res, nesta cidade.

Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA.

Nesta cidade.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na rua gr. Flôres, esq. F. Ferreari, n.<sup>o</sup> ..... , no dia quatorze (14) do mês de abril, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo-cópia da inicial.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

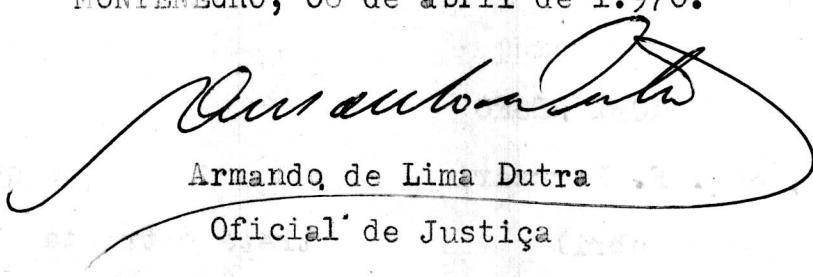
Montenegro, 6 de abril de 1970

*Recibi em 08-4-70, às 12,30hs.*  
*Reconhecido por Geraldo F. B. Lucena*  
*Geraldo F. B. Lucena*  
*CHEFE DA SECRETARIA*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário das 17,30 horas, à Vila 5 de Maio , sendo ai, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador ~~nesta~~ Junta SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Término de Reclamação.

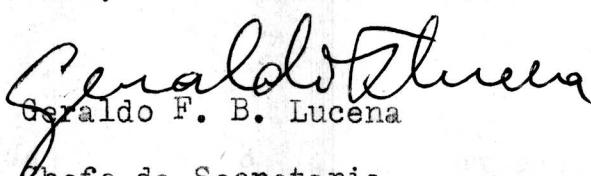
MONTENEGRO, 08 de abril de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro, Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de abril de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 173 e 174/70

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: CEDRI JOÃO LOPES DE CASTRO E OUTRO, reclamantes e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda SALÁRIOS; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; ADICIONAL NOTURNO; AUXÍLIO=ENFERMIDADE; ABÔNO=FAMÍLIA; HORAS EXTRAS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cedri de Castro a importância de .... N\$ 934,83 e ele lhe dá plena e geral quitação sobre salários, salário-família e atestado médico, até março de 70, inclusive; as férias vencidas serão gozadas oportunamente; a reclamada ainda ao reclamante Eugênio Marques, também neste ato, a importância líquida de N\$ 319,88, dando ele plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título for, uma vez que houve rescisão de contrato e o acordo é sobre todos os direitos. Com referência a esse reclamante, a reclamada se obriga a entregar-lhe até o próximo dia 16, na Secretaria desta Junta, as guias de AM; todos os pagamentos são feitos contra recibo em documentos próprios da reclamada, motivo porque a assinatura da presente ata vale como ratificação daquele recebimento e até a importância acordada; as custas, respectivamente, N\$ 60,03 e N\$ 27,68, ambas "pro-rata", ficando os reclamantes dispensados de suas partes. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Eugenio Marques  
Reclamante

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEP DA SECRETARIA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamada



Conciliação e Julgamento

5  
GAI

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor  
PEDRO MIGUES DE MEDEIROS,  
tem carta de proposta, arquivada na  
Secretaria desta Junta,

Dou Fé.

Montenegro, 14 / 04 / 1970

Geraldo Borges Luoma  
CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA  
CHIEF OF SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

6  
AT

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º .....

56/70

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º ..... **173 e 174/70**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **CEDRI JOÃO LOPES DE CASTRO E OUTRO**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA LTDA.**

**BARCELLOS & CIA LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ ..... **43,96** ..... (**quarenta e três cruzeiros novos e noventa e seis centavos.**)  
referente a ..... **CUSTAS** .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	Cr\$ ..... <b>0,10</b>
11.	<b>ACORDO</b> .....	Cr\$ ..... <b>43,86</b>
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ .....
TOTAL		Cr\$ ..... <b>43,96</b>

**Quarenta e três cruzeiros novos e noventa e seis centavos ..**

(Por extenso)

Montenegro

, 14 de abril de 1970

*Assinatura*

**BERTRAM ROQUE LEDUR=OF. JUD. PJ-5**

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**  
14 ABR 70

*Assinatura*  
FUNCIONÁRIO

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

93

**C E R T I D Ã O** - ESTAMPA D'AGRADE

CERTIFICO que, a reclamada compereceu  
NA Secretaria desta junta e efetua a -  
entréga das guias do fundo de garantia  
conforme acôrdo de fls. 4- dos autos -  
sendo recebido pelo reclamante.

Dou=fé

Montenegro, 16.04.70

Geraldo F. B. Lucena

Geraldo F. B. Lucena

~~Chefe da Secretaria~~

Eugenio Marques

## **CONCLUSÃO**

Esta data, faço estes autos conelu-  
ços ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17 / 4 / 20

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
**ANEXO DA SECRETARIA**

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO BLANCO

Júiz do Trabalho Presidente

**ABOLIMAR** *Uitz do Trabaho - Press*

## ARQUITECTURA

**DATA SUPRA**

Charles Dene

John C. Dill

Ltda Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA